**CONTRATO nº 011/2026**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: CLÍNICA ESTOMATERAPEUTA FRANCIELLE BORGUESÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.099.820/0001-04, com sede na Rua 25 de Fevereiro, nº 298, Sala, Bairro Vila Nova, CEP 89138-000, em Ascurra/SC , neste ato representada por sua sócia administradora Francielle Borguesão, doravante denominada **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço técnicos especializados de apoio e gestão na área da saúde**, visando o suporte técnico continuado aos Municípios associados da AMVE, aos gestores municipais de saúde e à Comissão Intergestores Regional – CIR .

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades:

- assessoria técnica especializada aos gestores municipais;
- apoio ao colegiado de gestores de saúde;
- elaboração de diagnósticos, estudos e pareceres técnicos;
- apoio na organização de capacitações e eventos;
- atuação em agendas institucionais e governança regional;
- elaboração de relatórios mensais;

- apoio técnico na gestão, planejamento, financiamento e regionalização da saúde .

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, sob demanda da CONTRATANTE, com:

- atendimento remoto e presencial;
- visitas técnicas aos municípios, quando necessário;
- participação em reuniões e colegiados;
- atuação estratégica conforme necessidades regionais.

1.4. Os serviços serão prestados:

- na sede da AMVE;
- nos municípios associados;
- por meio de reuniões virtuais, quando aplicável

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

2.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

- **R$ 70,00 (setenta reais) por hora técnica**, estimando-se **120 horas mensais**, totalizando:

**R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais**

2.2. O pagamento será realizado mediante:

- apresentação de Nota Fiscal;
- relatório mensal das atividades;

- atesto da execução pelo gestor do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamentos da AMVE, realizado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, através do e-mail financeiro@amve.org.br, acompanhada do relatório mensal de serviços/indicadores e do aceite do Gestor do Contrato. Para fins de processamento, fica estabelecida a seguinte data de corte:

a) Notas Fiscais recebidas até o 5º (quinto) dia útil do mês serão incluídas no pagamento do dia 15;

b) Notas Fiscais recebidas após o 5º (quinto) dia útil serão incluídas no pagamento do dia 30.

2.4. Estão incluídos todos os encargos, tributos e despesas.

2.5. Tributos serão retidos na forma da legislação.

2.6. Despesas de deslocamento e alimentação decorrentes de atividades realizadas fora de Blumenau/SC, quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser reembolsadas mediante solicitação formal e apresentação de comprovantes fiscais emitidos em nome da CONTRATANTE, observando-se o procedimento interno de ressarcimento ("RELATÓRIO DE VIAGEM – RESSARCIMENTO").

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE.

4.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Bruna Andrade.

4.3. A CONTRATADA designa Franciele como preposto.

4.4. A CONTRATANTE não será responsável por prejuízos causados pelos profissionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

5.1. Prestar os serviços com qualidade técnica, eficiência e regularidade.

5.2. Manter sigilo das informações.

5.3. Apresentar relatórios mensais das atividades.

5.4. Atuar de forma ética e alinhada às diretrizes do SUS.

5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA a:

- multa de até 10% do valor contratual;
- rescisão contratual;
- perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1 A CONTRATADA assume exclusivamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação com seus empregados envolvidos no contrato.

7.2 A CONTRATANTE isenta-se de responsabilidades sobre encargos trabalhistas da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATANTE não interfere na contratação de pessoal pela CONTRATADA e não exerce controle sobre seus profissionais.

7.4 Não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE VEÍCULO DA CONTRATANTE**

8.1. Havendo necessidade operacional e mediante autorização prévia, a CONTRATADA poderá conduzir veículo de propriedade ou em posse da CONTRATANTE para o desempenho de atividades diretamente ligadas ao objeto deste contrato, devendo observar integralmente:

a) cumprimento estrito das normas de trânsito;

b) proibição de uso de celular enquanto dirige;

c) responsabilidade pessoal por multas decorrentes de conduta culposa;

d) obrigação de cadastro prévio da carteira de habilitação junto ao controle de frota da AMVE;

e) comunicação imediata de sinistros e preenchimento adequado dos formulários internos, inclusive reserva prévia de veículo.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

9.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 O contrato será rescindido por descumprimento das obrigações contratuais, transferência do contrato a terceiros sem consentimento, falência da CONTRATADA, ou por critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 dias.

10.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imotivadamente mediante aviso prévio por escrito.

10.3 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo sem prejuízo à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 A CONTRATADA manterá sigilo das informações processadas e respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.2 Os dados pessoais não serão revelados a terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre não cumprimento das disposições legais.

11.4 A CONTRATADA será responsável por perdas e danos decorrentes do descumprimento das cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 15/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP

2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 22 de abril de 2026.

| **CONTRATANTE** | **CONTRATADO** |
|---|---|
| Cassio Murilo Chatagnier de Quadros | CLÍNICA ESTOMATERAPEUTA |
| Diretor Executivo da Amve | FRANCIELLE BORGUESÃO LTDA |

**GESTORA DO CONTRATO**

Bruna Andrade